



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre o direito das gestantes de visitarem a maternidade em Monte Mor antes de darem à luz e dá outras providências.”

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador Webert Donizete Carvalho, nos termos do art. 26 da lei Orgânica e art.169 § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Monte Mor, o direito das gestantes de visitarem a maternidade antes do parto para reduzir a ansiedade e o medo das mulheres que estão prestes a dar à luz.

Art. 2º A maternidade deve proceder às condições para familiarizarem as gestantes com a estrutura física e equipamentos da maternidade, com fluxos de atendimento e os procedimentos médicos, proporcionando tranquilidade e segurança para a gestante no momento do parto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 30 de setembro de 2025

WEBERT DONIZETE CARVALHO
VEREADOR





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa humanizar o atendimento às gestantes, proporcionando às mesmas um ambiente acolhedor e seguro para elas e seus bebês na hora mais importante de suas vidas.

Durante a visita, as futuras mães terão a oportunidade de conhecer o espaço da maternidade, incluindo salas de pré-parto, pós-parto e internação e os momentos para interagir com a equipe médica.

Familiarizar-se com o ambiente e a rotina dos procedimentos do parto colaborará para que as gestantes se sintam mais amparadas, reduzindo a ansiedade e o medo durante a experiência de dar à luz.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação para que possamos garantir às gestantes o direito de visitarem a maternidade antes do parto.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 30 de setembro de 2025

WEBERT DONIZETE CARVALHO
VEREADOR

